



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

4ª Vara Cível

## Processo 0809695-35.2019.8.23.0010

**Comarca:** BOA VISTA

**Data de Autuação:** 29/03/2019      **Situação:** Público

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Data Distribuição:** 29/03/2019      **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

### Parte(s) do Processo

**Tipo:** Promovente

**Nome:** DAVID FERREIRA CUNHA

**Data de Nascimento:** 16/11/1987      **RG:** 237958 SSP/RR

**CPF/CNPJ:** 963.176.122-34

**Filiação:** MARIA NILMA FERREIRA DA COSTA CUNHA /

#### Advogado(s) da Parte

1832NRR      MARLON TAVARES DANTAS

**Tipo:** Promovido

**Nome:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**Data de Nascimento:** Não cadastrada      **RG:** Não cadastrado

**CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

#### Advogado(s) da Parte

134307NRJ      JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

29/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 29/03/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: MARLON TAVARES DANTAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Rg e CPF
- Declaracao de residencia e comprovante de endereço
- Declaracao de hipossuficiencia
- Declaracao de trabalhador autonomo
- Carteira de trabalho
- Boletim de Ocorrencia
- Ficha de atendimento do HGR
- Raio x
- Comprovante de sinistro adm

**ADVOCACIA**  
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA.... VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BOA VISTA-RR.**

**DAVID FERREIRA CUNHA**, Brasileiro, Solteiro, autonomo, portador do RG nº 237958 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 963.176.122-34, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Manaira, nº 143, Bairro: Laura Moreira, CEP: 69.311-011, com o seguinte telefone (95) 99113-6042, por seu advogado *in fine* assinado (procuração anexa), vêm perante a ilustre presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA**

em face da empresa **LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, localizada no endereço Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CENTRO, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, Tel. (21) 3861-4600), tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:

**ADVOCACIA**  
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Primeiramente, cumpre esclarecer que o requerente não possui condições financeiras para arcar com custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais, sem que isso acarrete sério prejuízo ao seu sustento, conforme declaração em anexo.

Sendo assim, com fundamento no Art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, a requerente requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da assistência.

O artigo 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

**"Art. 5º.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

**XXXV** - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

(...)

**LXXIV** - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;"

O artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, dispõe que:

**"Art. 98.** A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei."

Nos termos da lei, apresentado o pedido de gratuidade e acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que, a teor do artigo 5º do mesmo diploma analisado, o juiz deve prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 98 acima), excetuando-se o caso em que há elementos nos autos que comprovem a falta de verdade no pedido de gratuidade.

Entender de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição de 1988.

Desta forma, respaldada pela legislação constitucional e infraconstitucional, e sem se olvidar do fato de não esta o Requerente em condições de arcar com o ônus processual sem prejuízo próprio e de sua família, suplica o Requerente que Vossa Excelência se digne em conceder os benefícios da justiça gratuita.

# ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

## DOS FATOS

O Autor, em **12/08/2018**, sofreu fratura em membro superior esquerdo Resultando em debilidade permanente em membro afetado conforme prontuário médico (docs. Anexo). A invalidez, debilidade permanente, foi produzida em decorrência das seqüelas ocasionadas em virtude de acidente de trânsito ocorrido no Município de Boa Vista- RR (docs. anexos).

Por fazer jus ao seguro DPVAT, o Requerente procurou a seguradora LIDER a fim de receber os valores pertinentes ao seu acidente (doc. anexo). Todavia, até a presente data a respectiva seguradora tem se negado a pagar o prêmio, uma vez que negou o pedido administrativo do Requerente no dia **28/03/2019 (conforme documento anexo)**. Mais do que isso, tornou o procedimento totalmente burocrático com o claro intuito de se abster do pagamento que lhe é devido, dificultando o recebimento do prêmio e atrasando o pagamento.

Sendo assim, outra alternativa não há que não seja buscar a tutela jurisdicional a fim de receber o seguro DPVAT.

São os fatos de forma sucinta.

## DO DIREITO

### DO VALOR DEVIDO

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, *verbis*:

**"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**

**II - até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e**

Este é o entendimento do Tribunal de Santa Catarina, vejamos:

# ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

AGRADO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA. RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO. (TJSC Agravo de Instrumento: AI 743444 SC 2009.074344-4; Relator(a): Nelson Schaefer Martins; Julgamento: 20/04/2010; Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Civil; Publicação: Agravo de Instrumento n.2009.074344-4).

Notório a responsabilidade do pagamento do seguro a que o Autor tem direito, porque a seguradora deixou de observar preceito legal específico que lhe obrigava ao pagamento integral de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**. Desta forma vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, devendo ser condenada a Ré a pagar ao Autor, acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve a recusa do pagamento até o dia do efetivo cumprimento da obrigação.

## DA INVALIDEZ

Importante frisar que a lei determina a indenização por invalidez no valor máximo, sendo que para isso necessário o laudo pericial, que não necessita a aferição do grau de INVALIDEZ, uma vez que acostado laudo do IML, conforme súmula da Turma Recursal dos Juizados Especiais de Manaus:

**E M E N T A: CONSUMIDOR - CIVIL - SEGURO DPVAT - PRELIMINARES AFASTADAS - PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA PROPOSITURA DE AÇÃO PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA - DESNECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DO GRAU DE DEBILIDADE - PREVALÊNCIA DE LEI EM FACE DE DISPOSITIVO INFRALEGAL - INDENIZAÇÃO FIXADA NA LEI 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.(2ª. Turma Recursal de Manaus).**

## DO PEDIDO

**Isso posto**, requer-se à Vossa Excelência:

- a) Seja concedido à requerente, o benefício da Justiça Gratuita, nos termos em que foi requerida, eis que a mesma é pessoa pobre e não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento;

**ADVOCACIA**  
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

- b) A citação da Requerida, em festejo à celeridade, pelo Tel. (21) 3861-4600, ou ainda, no endereço Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CENTRO, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, para que querendo, responda aos termos desta ação, no prazo legal, sob as penalidades legais;
- c) Seja julgado PROCEDENTE este pleito, com a condenação da Ré ao pagamento de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, acrescentando-se, de juros à base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, incidentes desde o ilícito praticado até o efetivo cumprimento da obrigação em razão do pagamento a menor do DPVAT;
- d) Seja a Ré CONDENADA a custear os honorários do perito a ser indicado por Vossa Excelência para aferir o grau de sequela do Requerente;
- e) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.
- f) Requer-se, por derradeiro, que a expedição do alvará de levantamento seja feita em nome deste causídico.

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**.

Termos em que,

P. E. Deferimento.

Boa Vista/RR, 28 de março de 2019.

(Assinado Eletronicamente)  
**MARLON TAVARES DANTAS**  
**OAB/RR 1832**

# ADVOCACIA

ADVOCACIA & CONSULTORIA

## PROCURAÇÃO

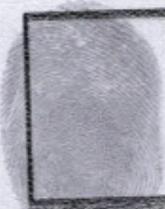
**Outorgante:** Sr. DAVID FERREIRA CUNHA, Brasileiro, solteiro, Autônomo portador da cédula de identidade nº 237958-SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 963.176.122-34 residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima situ à Rua: Manaira, nº 143, Bairro: Laura Moreira, CEP: 69.311-011. Tel: (95) 99113-6042 E-mail: 95991136042@gmail.com

**Outorgado:** Bel. MARLON TAVARES DANTAS, Brasileiro, Casado, Advogado, OAB/RR sob o nº 1832, com endereço profissional à Avenida General Ataide Teive, nº 2748 - A – Bairro: Liberdade, CEP: 69309-000, Boa Vista/RR, Tel. (95) 99129-6312/98108-7779, onde deverá receber intimações.

**Poderes específicos:** para representar o outorgante, concedendo-lhe poderes para representá-lo no que for necessário, assim como cláusula Geral de Foro, habilitando-o, a praticar todos os atos processuais, como toda e qualquer defesa, contestação em seu favor, podendo atuar em qualquer instância, tribunal ou Juizado Especial, com poderes da cláusula “ad judicia”, bem como realizar todo e qualquer ato que seja necessário ao cabal cumprimento do presente mandato particular, inclusive substabelecer, assim como, transigir, receber valores, inclusive alvará judicial e dar quitação, podendo promover todos os demais atos processuais necessários até o final da liquidação de sentença, sendo que a título de honorários advocatícios pagarei ao advogado a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do valor bruto do resultado da demanda, exclusivamente em caso de êxito da ação, dando à presente o caráter de contrato de honorários.

Boa Vista/RR, 28 / 03 / 2019.

DAVID FERREIRA CUNHA  
DAVID FERREIRA CUNHA



ntas:60895845253,

29/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Rg e CPF



29/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Declaracao de residencia e comprovante de endereço

# ADVOCACIA

ADVOCACIA & CONSULTORIA

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Sr. **DAVID FERREIRA CUNHA** Brasileiro, Solteiro, Autônomo portador da cédula de identidade nº 237958 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 963.176.122-34 residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima situado à Rua: Manaira, nº 143, Bairro: Laura Moreira, CEP: 69.311-011. Tel: (95) 99113-6042 E-mail: [95991136042@gmail.com](mailto:95991136042@gmail.com)

Por ser expressão da verdade, firmo o presente sob as penas da lei, tendo pleno conhecimento de que constitui em crime capitulado no código penal, fazer declaração falsa, com o fim de criar obrigações e alterar a verdade sob os fatos juridicamente relevantes.

Boa Vista/RR, 28 /03/2019.

  
**DAVID FERREIRA CUNHA**



POLEGAR DIREITO

ntas:60895845253,

29/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Declaracao de residencia e comprovante de endereco

0800-280-9520  
www.cesf.com.br

**Dados do Cliente:**  
GERALDO PEREIRA CUNHA

**Endereço para entrega:**  
RUA MANAIRA, NUM. 00143 - LAURA MOREIRA  
BOA VISTA RR 69311-011

Inscrição	Rota	Seq.Rota	Quantidade de Economias
001.033.846.0222.000	11	1680	RESIDENCIAL 1
Hidrômetro	Data de Instalação	Situação Água	Situação Esgoto
NÃO MEDIDO		LIGADO	POTENCIAL
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m³)	NUM DE DIAS

LEITURA FAT:  
LEITURA INF:  
DT. LEITURA:

ULTIMOS CONSUMOS		Qualidade da Água Distribuída ao Consumidor				
		Informações das Amostras Realizadas na Rede de Distribuição DECRETO FEDERAL N.º 5448 / 2005 G.M.				
AMOSTRAS	CLORO	FLUORIDEZ	COR	C.TOTALIS	E.COLI	
EXIGIDAS	168	168	168	168	168	
ANALISADAS	193	193	193	193	193	
CONFORMES	193	193	193	193	193	

**DESCRICAÇÃO** **CONSUMO** **TOTAL(R\$)**

AGUA  
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)  
CONSUMO DE AGUA 10 m³ 23,83

MULTA P/IMPONTUALIDADE 12/2018 0,47

VENCIMENTO: 15/03/2019 **TOTAL A PAGAR** 24,30

AVISO: EM 31/12/2018 CONSTA DEBITO SUJ.CORT. IGNORE CASO PAGO

29/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Declaracao de hipossuficiencia

# ADVOCACIA

ADVOCACIA & CONSULTORIA

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Sr. **DAVID FERREIRA CUNHA** Brasileiro, Solteiro, Autônomo portador da cédula de identidade nº 237958 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 963.176.122-34 residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima sito à Rua: Manaíra, nº 143, Bairro: Laura Moreira, CEP: 69.311-011. Tel: (95) 99113-6042 E-mail: 95991136042@gmail.com

**DECLARO** para os devidos fins de direito e em especial para obter os benefícios da Justiça Gratuita, na forma do art. 2º, § Único e art. 4º, § 1º, ambos da Lei nº 1.060/50, que não disponho de recursos que me permita demandar em Juízo, sem prejuízo de meu próprio sustento e de minha família.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente e dou fé.

Boa Vista/RR, 28 /03/2019

DAVID FERREIRA CUNHA

**DAVID FERREIRA CUNHA**



POLEGAR DIREITO

29/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Declaracao de trabalhador autonomo

**ADVOCACIA**  
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

**DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO**

EU, David Ferreira Cunha

CPF nº 963.176.122-34

Residente e domiciliado à rua Manaira, nº 143, bairro

Laura Moreira, na cidade de Boa Vista, estado de Roraima, declaro que sou trabalhador (a) autônomo (a), desenvolvendo atividade de Autônomo, recebendo uma renda mensal em média de R\$ 954,00, não podendo ser demonstrada em contracheque ou em extrato bancário por receber de forma avulsa, e de acordo com o serviço prestado.

Ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Boa Vista-RR, 28 de 03 de 2019.

X DAVID FERREIRA CUNHA  
DAVID FERREIRA CUNHA



22/02/2012 - JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL - Ano: Contendo do trabalho:

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS	
NOME INSTITUIÇÃO	
PROFISSÃO	
FUNÇÃO	
ESPECIALIZAÇÃO	
ESPECIALIZAÇÃO	
PROFISSÃO	
PROFISSÃO	
FUNÇÃO	
ESPECIALIZAÇÃO	
ESPECIALIZAÇÃO	
PROFISSÃO	
PROFISSÃO	
FUNÇÃO	
ESPECIALIZAÇÃO	
ESPECIALIZAÇÃO	

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS	
NOME INSTITUIÇÃO	
DESENHISTA INDUSTRIAL	REG. N.
DATA	
PROFISSÃO	REG. N.
INSCRIÇÃO	
LEGISLAÇÃO	
MATERIAL	
DESENHISTA INDUSTRIAL	REG. N.
DATA	
PROFISSÃO	REG. N.
INSCRIÇÃO	
LEGISLAÇÃO	
MATERIAL	
DESENHISTA INDUSTRIAL	REG. N.
DATA	
PROFISSÃO	REG. N.
INSCRIÇÃO	
LEGISLAÇÃO	
MATERIAL	

## DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGUÍNEO	DIABETE	HEMOFILIA
FATOR RH	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALÉRGIAS		
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
DOADOR DE ÓRGÃOS Dec. nº 675, de 12 de Julho de 1993		
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

#### CARTEIRAS ANTERIORES

NÚMERO		SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO	
9200561		0010	RJ	22/02/06	
17110111				Waldemar de Souza da Silva	
NÚMERO		SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO	
				CARTA DE AUTORIZAÇÃO	
				Mat. SIAPE/nº 0250568	
				SRTE/RR	
DATA DA ANTECESSÃO		SINNATURA E COLOCAR O PUNTO FINO NA FIM DA LINHA			
NÚMERO		SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO	
DATA DA ANTECESSÃO		SINNATURA E COLOCAR O PUNTO FINO NA FIM DA LINHA			
NÚMERO		SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO	
DATA DA ANTECESSÃO		SINNATURA E COLOCAR O PUNTO FINO NA FIM DA LINHA			

## **CONTRATO DE TRABALHO**

EMPREGADOR: Engenheiro  
LIMA - EPP

COCCOPHAGE 27. 866. 265/0004-55

ENDEREÇO: *Brasília, 1964, São*

Wiseante 100% Wool 100%

MUNICIPIO.....UF.....  
ESTADO: GOIAS - FOLHA UNIDA

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....  
CARGO: Servente de Senas

..... CBO N° .....

DATA DE ADMISSÃO 40 DE Julho DE 2013

REGISTRO N°..... P.S. / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICA 60.073,00 (seis mil setenta e

Activator... let me just say... for me...

.....  
.....

1000 2000 3000 4000 5000 6000 7000 8000 9000 10000

DATA DE SAÍDA..... DE ..... DE .....

..... Que fren García de C. Plácido .....  
..... EN EL PLACIDOISTA .....

100% ELECTRICISTA  
12A/RR 5874

COM. DISPENSA CD N°.....

PCTIS N° DA CONTA: .....

ntas:60895845253,

29/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Carteira de trabalho

**CONTRATO DE TRABALHO**

EMPRESA ..... **TESCOM ENGENHARIA LTDA**  
CÓD. CEP/CB .....  
ENDERECO ..... SURN 708/709 Bloco B Entrada 43  
Setor 101 a 105 Distrito Asa Norte  
MUNICÍPIO ..... CEP: 70.741-020 BRASÍLIA-DF  
ESP. DO ESTABELECIMENTO .....  
CARGO ..... Técnico ..... CBO N° ..... 411020  
DATA DE ADMISSÃO ..... 24 DE Agosto DE 2015  
REGISTRO N° ..... 21362 ..... FLS / FICHA  
REmuneração Especificada R\$ 3.83 (Três mil e oitenta e um centavos) .....  
CMT ENGENHARIA LTDA.  
Assinatura .....  
DATA DE SAÍDA ..... 08 DE Setembro DE 2016  
REGISTRO N° ..... 2070 ..... FLS / FICHA  
COM. DISPENSA CO N° .....  
FOTO N° DA CONTA ..... 08

**CONTRATO DE TRABALHO**

EMPRESA ..... **NORTELETRONICOM E SERV. LTDA**  
CÓD. CEP/CB ..... 09.312-010  
ENDERECO ..... BAIRRO DA HAZZERI 21 - VILA MARIA  
MUNICÍPIO ..... CEP: 69.312-010  
CARIOCA SANTANA DE BRASÍLIA-DF  
DATA DE ADMISSÃO ..... 03 DE Maio DE 2015  
REGISTRO N° ..... 21362 ..... FLS / FICHA  
REmuneração Especificada R\$ 1.000,00 (Um mil reais) .....  
Assinatura .....  
DATA DE SAÍDA ..... 11 DE Junho DE 2015  
REGISTRO N° ..... 21362 ..... FLS / FICHA  
NORTELETRONICOM E SERV. LTDA  
Assinatura .....  
DATA DE SAÍDA ..... 11 DE Junho DE 2015  
REGISTRO N° ..... 21362 ..... FLS / FICHA  
COM. DISPENSA CO N° .....  
FOTO N° DA CONTA ..... 09

**CONTRATO DE TRABALHO**

EMPRESA ..... **17.194.077/0001-42**  
CÓD. CEP/CB .....  
ENDERECO ..... CMT - Engenharia Ltda  
Rua: Dr. Paulo Coelho Pereira, 398  
MUNICÍPIO ..... São Vicente - CEP: 69.303-380  
ESP. DO ESTABELECIMENTO .....  
CARGO ..... BOA VISTA/RR ..... CBO N° .....  
Ajudante .....  
DATA DE ADMISSÃO ..... 24 DE Agosto DE 2015  
REGISTRO N° ..... 2070 ..... FLS / FICHA  
REmuneração Especificada R\$ 3.83 (Três mil e oitenta e um centavos) .....  
Assinatura .....  
CMT ENGENHARIA LTDA.  
Assinatura .....  
DATA DE SAÍDA ..... 01 DE Julho DE 2016  
REGISTRO N° ..... 2070 ..... FLS / FICHA  
COM. DISPENSA CO N° .....  
FOTO N° DA CONTA ..... 10

**CONTRATO DE TRABALHO**

EMPRESA ..... **03.094.036/0001-70**  
CÓD. CEP/CB .....  
ENDERECO ..... HAPLAN - Construção e Serviços Ltda  
Travessa B, Nº 89 Sala-B - Centro  
MUNICÍPIO ..... CEP 69301-225  
CARIOCA SANTANA DE BRASÍLIA-DF  
DATA DE ADMISSÃO ..... 01 DE Julho DE 2015  
REGISTRO N° ..... 2070 ..... FLS / FICHA  
REmuneração Especificada R\$ 1.000,00 (Um mil reais) .....  
Assinatura .....  
DATA DE SAÍDA ..... 01 DE Julho DE 2016  
REGISTRO N° ..... 2070 ..... FLS / FICHA  
COM. DISPENSA CO N° .....  
FOTO N° DA CONTA ..... 11

**CONTRATO DE TRABALHO**

EMPRESA ..... **25.510.185/022-00**  
CÓD. CEP/CB .....  
ENDERECO ..... Avenida Presidente Dutra, 1000 - Centro  
MUNICÍPIO ..... CEP: 69.303-322-00  
CARIOCA SANTANA DE BRASÍLIA-DF  
DATA DE ADMISSÃO ..... 25 DE Fevereiro DE 2018  
REGISTRO N° ..... 2070 ..... FLS / FICHA  
REmuneração Especificada R\$ 1.000,00 (Um mil reais) .....  
Assinatura .....  
DATA DE SAÍDA ..... 25 DE Fevereiro DE 2018  
REGISTRO N° ..... 2070 ..... FLS / FICHA  
COM. DISPENSA CO N° .....  
FOTO N° DA CONTA ..... 11

<b>CONTRATO DE TRABALHO</b>	
<b>IMPRESOS</b>	.....
<b>COL. C7 G.</b>	.....
<b>ENCERICO</b>	.....
<b>MUNICPG.</b>	.....
<b>ESV DO ESTADO RONIENHO</b>	.....
<b>CAROL</b>	.....
CBO N. ....	
<b>DATA DE ADMISSAO</b>	.....
<b>REGISTRO N.</b>	.....
<b>DEPARTAMENTO EMPREGADO</b>	.....
.....	
.....	
<b>DATA DE SAIDA</b>	.....
.....	
<b>CON. DIRETA</b>	.....
.....	
<b>FUTS N DA CONTRA</b>	.....

<b>CONTRATO DE TRABALHO</b>	
<b>EMPREGADOR:</b>	COLUNA CBL ENDEREÇO: ... Nº: ... UF: ... ESPECIFICO ESTABELECIMENTO: ... CARGO: ... CNPJ: ...
<b>DATA DE ASSINATURA:</b>	.../.../...
<b>REGISTRO N.º:</b>	.../...
<b>REVITALIZAÇÃO FISCAL - DA:</b>	...
<b>DATA DE SAÍDA:</b>	.../.../...
<b>COM PROVIMENTO:</b>	...
<b>FOTO N.º DA CONTRATAÇÃO:</b>	...

# CONTRATO DE TRABALHO

29/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Boletim de Ocorrencia

**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA  
DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRANSITO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA**



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 521/2018/DAT - Boa Vista - RR, em 26/09/2018.**

**COMUNICANTE: DAVID FERREIRA CUNHA**

**RG: 237958 – SSP-RR      CPF: 963.176.122-34**

**ENDERECO: RUA MANAIRA - N° 143 - BAIRRO: LAURA MOREIRA : BOA VISTA**

**SEXO: MASCULINO - PROFISSÃO: PINTOR**

**NATURALIDADE: ALENQUÉ - PA**

**DATA DE NASCIMENTO: 16/11/1987**

**IDADE: 30 ANOS    GRAU DE INST: ENS. MÉDIO COMPLETO**

**ESTADO CIVIL: SOLTEIRO    TELEFONE: 99113-6042    N° REG. CNH: 05359422419**

**NOME DO PAI: GERARDO PEREIRA CUNHA**

**NOME DA MÃE: MARIA NILMA FERREIRA DA COSTA CUNHA**

O comunicante compareceu nesta Delegacia para informar que é habilitado e que estava conduzindo a motocicleta Honda NXR 160 BROS ESDD, de placa NUK-4778, CHASSI 9C2KD0810FR489440, RENAVAN 01070888068, de propriedade de Gleidson Fabiano Campos Alexandre, momento em que, na avenida, Jesualdo Costa, atropelou um cachorro, o que o fez cair ao solo. Que foi socorrido por seu amigo Pedro Henrique de Paula (99153-2271), o qual o levou para o HGR para procedimentos médicos, devido às lesões sofridas. Que o referido B.O é exclusivamente para fins de seguro DPVAT.

**NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM LESÃO CORPORAL**

**AGENTE DE POLICIA CIVIL**

Mat. N° 042000925

**DAVID FERREIRA CUNHA  
COMUNICANTE**

O comunicante declara para os devidos fins de direito que o (a) responsável pelas informações acima apresentadas é cliente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que del origem, conforme previsto nos Artigos 339-denúncia caluniosa e 340-comunicação falsa de crime ou de contravenção do Código Penal Brasileiro."

**DAT**

26. SET. 2018

**AGENTE DE POLICIA  
CONFERIDOR**

**SABEMI SEGURADORA S/A**

28 NOV 2018

**RECEBIDO**



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

**POLÍCIA CIVIL**

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA ESPECIALIZADA - DPE  
**DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - DAT**



"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 521/2018/4º DAT**

O Sr.<sup>o</sup>

NOME: DAVID FERREIRA CUNHA

RG : 237958 SSP/RR

SEXO: MASCULINO

DATA DE NASCIMENTO: 16/01/1987

TELEFONE: (95)99113-6042

ENDEREÇO: RUA - MANAÍRA, 143

BAIRRO: LAURA MOREIRA (CONJUNTO CIDADADÃO)

O comunicante compareceu nesta especializa, para acrescentar/corrigir no Boletim de Ocorrência supracitado o dia e a hora do acidente.

- Dia do Acidente: 12/08/2018;
- Hora do Acidente: 22:40:43;

\* DAT \*  
Confere com original  
Data: 28/09/2018  
Assinatura  
Givanildo da Silva Vieira  
Agente Carcerário de Polícia Civil  
Mat. 042000855

\_\_\_\_\_  
Agente Carcerário de Polícia Civil  
Givanildo da Silva Vieira  
Matrícula: 042000855

Boa Vista - RR, 28 de Setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
David Ferreira Cunha  
Comunicante

\_\_\_\_\_  
SABEMI SEGURADORA S/A  
28 NOV 2018  
RECEBIDO

ntas:60895845253,

29/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Ficha de atendimento do HGR

12/08/2018

*Até*

...: Guia de Atendimento 02 ...

		GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE POLICLÍNICA COSME E SILVA RUA DELMAN VERAS, S/N , PINTOLANDIA		FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA		NOTURNO 5. SESACOSME E SILVA			
1800416542	12/08/2018 22:40:46	Data Nascimento	Idade	CNS	CPF	NOTURNO 5.			
Paciente <b>DAVID FERREIRA CUNHA</b>	Documento IDENTIDADE 237958	Órgão Emissor Endereço RUA - Z-3 - 197 - DOUTOR SILVIO LEITE - BOA VISTA - RR	Data Emissão Sexo M	Estado Civil SOLTEIRO(A)PARD	Raça/Cor NI	96317612234 Nacionalidade BRASILEIRA			
			16/11/1987	30 A 8 M 26 D	703608081658738	Contato (95) 99113-6042	Ocupação		
Mãe <b>MARIA NILMA FERREIRA DA COSTA CUNHA</b>									
Class. de Risco	Piano Convênio <b>SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE</b>	Nº da Carteira	Validade	Autorização	Sis. Prenatal				
Motivo do Atendimento <b>SPA - PRONTO ATENDIM</b>	Caráter do Atendimento <b>URGÊNCIA</b>	Profissional do Atend.	Procedência	Temp.	Peso	Pressão			
Sector <b>SUTURA</b>	Tipo de Chegada <b>DEMANDA ESPONTANEA</b>		Procedimento Sol.						
Queixa Principal	<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue								
Anamnese de Enfermagem	<table border="1"> <tr> <td>GSC AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456</td> <td>TOTAL</td> </tr> </table>							GSC AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456	TOTAL
GSC AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456	TOTAL								
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : h)									
Exame Físico									
Hipótese Diagnóstica									
SADT - Exames Complementares	<input type="checkbox"/> RAIO-X	<input type="checkbox"/> ULTRA-SON	<input type="checkbox"/> TC	<input type="checkbox"/> SANGUE	<input type="checkbox"/> URINA	<input type="checkbox"/> ECG	<input type="checkbox"/> OUTROS:		
PREScrição	<p>ofenadol 10mg 12ml aler loome 5FG 9ml genice 23ml</p> <p>Tensilon 40mg ev genice</p> <p>Dipirona 28 20</p>								
CONFERE COM ORIGINAL	<p>Em 28/08/18</p> <p>Ass.: <i>[Signature]</i></p>								
Conducta	<p><input type="checkbox"/> Alta por Decisão Médica</p> <p><input type="checkbox"/> Alta a Pedido</p> <p><input type="checkbox"/> Alta a Revelia</p> <p><input type="checkbox"/> Transferência para:</p>								
Óbito	<p><input type="checkbox"/> IML Anatomia Patológica</p>								
Antes do 1º Atendimento?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Destino:	<input type="checkbox"/> Família					
Assinatura do Paciente ou Responsável	<p><i>[Signature]</i> 28/08/2018</p> <p>Carimbo e Assinatura do Médico</p>								
Impresso por: ledamaria Data hora: 12/08/2018 22:41:37	<p><b>SABEMI SEGURADORA S/A</b></p> <p>28 NOV 2018</p> <p><b>RECEBIDO</b></p>								



29/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arg: Ficha de atendimento do HGR

13/08/2018

... Guia de Atendimento 02 ...



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE  
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO**

AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO							NOTURNO 19-	2	
1800994515 13/08/2018 00:05:30		FICHA DE ATENDIMENTO			TRAUMATOLOGIA				
Paciente:		Data Nascimento	Idade	CNS	CPF	Prontuário			
<b>DAVID FERREIRA CUNHA</b>		16/11/1987	30 A 8 M 27 D	703608081658738	96317612234	00159268			
Tipo Doc	Documento	Órgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Estado Civil	Raça/Cor	Naturalidade	Nacionalidade	
<b>IDENTIDADE</b>	<b>237958</b>			<b>M</b>	<b>SOLTEIRO(A)</b>	<b>PARDA</b>	<b>BOA VISTA - RR</b>	<b>BRASILEIRA</b>	
Mãe					Paiz		Contato		
<b>MARIA NILMA FERREIRA DA COSTA CUNHA</b>					<b>NI</b>		<b>(95) 99113-6042</b>		
Endereço									Ocupação
<b>RUA - Z-3 - 197 - DOUTOR SILVIO LEITE - BOA VISTA - RR</b>									

Class. de Risco	Plano Convênio	Nº da Carteira	Validade	Autorização	Sis Prenatal
	<b>SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE</b>				
Motivo do Atendimento	Caráter do Atendimento	Profissional do Atend.	Procedência	Temp.	Peso
<b>ACIDENTE DE MOTO</b>	<b>URGÊNCIA</b>				Registrado por:
Setor	Tipo de Chegada		Procedimento Sol.		
<b>GRANDE TRAUMA</b>	<b>DEMANDA ESPONTÂNEA</b>				<b>EDILEUDA.SOUZA</b>
Queixa Principal		<input type="checkbox"/> Síndrome Febril	<input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório	<input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue	

Anamnese de Enfermagem GSC TOTAL  
AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h)

Exame Físico

## Hipótese Diagnóstica

SADT - Exames Complementares

### **Conduta**

- Alta por Decisão Médica  
 Alta a Pedido  
 Alta a Revelia  
 Transferência para: *D*

Ambulatório  
 Observação (Até 24h)  
 Internação

28 NOV 2018

6bito

Antes do 1º Atendimento? ( ) Sim

Destino:  Familia

IML Academia Patológica

**RECEBIDO**

**Carimbo e Assinatura do Médico**

**Assinatura do Paciente ou Responsável**

Impresso por: edileuda.souza  
Data/Hora: 13/08/2018 00:06:39

29/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Ficha de atendimento do HGR

Entregue 13-08-18

Ponta nobre gato d.  
5º ORO (9)

ao Exame: ~~brazos~~ 8º ORO (9)

ao Rx: ~~fixação de fratura~~ -  
do 8º ORO (9)

CD: pedras sintet.

- Sol R.

- Rx de controle: redução e estabil.

↳ Alta da ortese com oito  
adhesos e etc.

Dr. Pedro Di Giovanni  
Ortopedia e  
Traumatologia



29/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Raio x



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006

Validação deste em <https://projudi.tjrs.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ626 977AS F39HN PJFSK



29/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Comprovante de sinistro adm

VÍTIMA DAVID FERREIRA CUNHA  
COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO  
Sabemi Seguradora S/A-Filial Boa Vista-RR (Contingência)

BENEFICIÁRIO DAVID FERREIRA CUNHA  
CPF/CNPJ: 96317612234

Posição em 28-03-2019 11:13:36

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.



Data: 29/03/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 4<sup>a</sup> Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

29/03/2019: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR.

Data: 29/03/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 29/03/2019  
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS  
Por: SISTEMA CNJ

29/03/2019: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 29/03/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

01/04/2019: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 01/04/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**4ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP:**  
**69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br**

**Processo: 0809695-35.2019.8.23.0010**

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$13.500,00

**Autor(s)**

DAVID FERREIRA CUNHA

Rua: Manaira, 143 casa - Laura Moreira - BOA VISTA/RR - CEP: 69.311-011 - E-mail: 95991136042@gmail.com - Telefone: (95)99113-6042

**Réu(s)**

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

**DECISÃO INICIAL**

(CPC: Art. 203, §2º)

01. Não há pedido de tutela de urgência ou de evidência.

02. Renovando meu entendimento anterior, com base nos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas, hei por bem determinar a citação *on line* da parte Requerida, sem a designação de audiência de conciliação, conforme prescreve o artigo 334, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando o réu ciente de que não apresentando defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado(s), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos.

03. Essa medida se faz importante, diante do crescente número de processos nesta Vara, bem como para não inviabilizar a pauta de audiência deste juízo, além de que se torna mais econômico e viável a realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal. O que, nesse momento processual, ao meu entendimento, não restou configurado, mas futuramente poderá ser analisado por este juízo prováveis requerimentos dessa modalidade de prova judicial.

04. Em caso da parte Requerida ter apresentado resposta, comparecendo espontaneamente ao processo, nos termos do § 1º do Artigo 239 do Código de Processo Civil, considero válida a citação inicial da parte. Precedente: “*A finalidade da citação é dar conhecimento ao réu da existência de ação contra ele ajuizada, portanto o comparecimento espontâneo de pessoa legalmente habilitada remedeia qualquer possível irregularidade na citação, afastando sua nulidade*” (STJ, REsp 671.755/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, jul. 06.03.2007, DJ 20.03.2007, p. 259).

05. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.



06. Constatou que o caso em tela trata-se de relação de consumo, e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, assim, inverto o ônus da prova (CDC: inciso VIII, art. 6º).

07. Eventual requerimento da parte para realização de exame pericial deverá constar expressamente da peça processual, sob pena de ser entendido desinteresse da parte na realização desta espécie de prova, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos.

08. Nesse aspecto, neste momento processual já nomeio como perito(s)-médico(s) deste juízo o **Dr. Fernando Bernardo de Oliveira**, devendo o(a) senhor(a) Escrivão(a) no momento processual adequado marcar o exame pericial da parte autora de acordo com o cronograma de disponibilidade fornecido pelo mencionado profissional, conforme comunicação dirigida a este juízo, no endereço ali indicado.

09. Ressalvado meu entendimento pessoal sobre o tema, entretanto considerando as recentes decisões adotadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em nome do princípio da duração razoável do processo, hei por bem seguir aquele entendimento e, via de consequência, arbitrar os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial em **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

10. Assim, nos termos do § 1º, do Artigo 95 do Código de Processo Civil, determino o recolhimento prévio do respectivo valor em Cartório, dentro do prazo da contestação e respostas - 15 (quinze) dias, pela parte Requerida (**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**), mediante guia própria, no site do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) perito(a) judicial do depósito e para o início do exame.

11. Com a finalização do exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) perito(a) judicial. Caso não seja recolhida a importância, no prazo fixado acima, será considerada falta de interesse da parte na realização dessa prova, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

12. Em caso de necessidade de exames complementares (Raio-X, Tomografia computadorizada, etc.), deverá o(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial comunicar este juízo para intimação da parte para complementar o valor do exame médico-pericial, em nova decisão.

13. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo pericial, nos termos do Artigo 465 do Código de Processo Civil.

14. Deverá ainda o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) providenciar o acesso aos documentos necessários ao(à) Senhor(a) Perito(a), via Sistema Virtual do PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (se for o caso), essas últimas às expensas das partes.

15. Com a apresentação do laudo, deverá o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) Judicial intimar as partes, via sistema PROJUDI, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 433 do Código de Processo Civil.

16. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, contados da intimação desta decisão, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, conforme faculdade do § 4º do Artigo 477 do Código de Processo Civil.

17. Nesse mesmo prazo, fica a parte intimada do dever de comparecimento ao local e horário indicado, ficando ainda à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica. (O(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial deverá previamente indicar a este Juízo o local, horário ou outra forma de agendamento, através do Cartório, independente de nova decisão).

18. Nos termos do Artigo 474 do Código de Processo Civil, determino ao(à) Sr.(a) Escrivão(ã) que dê ciência às partes, via intimação pelo sistema PROJUDI aos seus respectivos advogados cadastrados, da

data e local indicado pelo Senhor Perito para ter início à produção da prova pericial a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para ciência, com prazo de 05 (cinco) dias.

19. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Boa Vista/RR, data constante do sistema Projudi.

**Jarbas Lacerda de Miranda**  
*Juiz de Direito Titular da 4<sup>a</sup> Vara Cível*  
*(Assinado digitalmente)*

Data: 01/04/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (01/04/2019)

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

Data: 01/04/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de DAVID FERREIRA CUNHA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (01/04/2019)

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

Data: 02/04/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/04/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 6)

CONCEDIDO O PEDIDO (01/04/2019) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO